



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 1372024

de 25 de março de 2024.

Exmo. Senhor

Adenilson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., o Projeto de Lei que "*Procede com a atualização dos salários, dos Vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, comissionados, Agentes Políticos, e cargos eletivos do Executivo e Legislativo Municipal e da outras providências*", **para apreciação e votação por meio de sessão extraordinária a ser convocada por Vossa Excelência**, nos termos do Art. 144, I, c/c art. 145, ambos do Regimento Interno desta casa de leis, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2024.03.25 10:55:16
-03'00"

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI n.º 207 /2024 - GP Jussara – GO, 25 de março de 2024.

“Procede com a atualização dos salários, dos Vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, comissionados, Agentes Políticos, e cargos eletivos do Executivo e Legislativo Municipal e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos servidores cujo valor esteja inferior ao salário mínimo nacional ao patamar de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único: Caso ocorra novo reajuste do salário Mínimo nacional, fica autorizado o reajuste municipal por meio de ato do chefe do poder executivo.

Art. 2º - Ficam atualizados, nos termos da lei nº 492/08, os vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, comissionados, Agentes Políticos, e cargos eletivos do Executivo e Legislativo Municipal na proporção de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Art. 3º - Fica garantida a reposição inflacionária anual com base no INPC acumulado do ano anterior, desde que haja dotação orçamentária e recursos suficientes para cobertura das despesas.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito de natureza suplementar, até o limite das despesas orçamentárias necessárias para a garantia da presente lei.

Art. 5º - A presente Lei poderá ter sua eficácia suspensa diante da impossibilidade de ser executada com base na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pela possibilidade de se ultrapassar o percentual legal da folha de pagamento do município.

6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/03/2024, revogando as eventuais disposições em sentido contrário.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA IDALI DA SILVA Assinado de forma digital por
BONTEMPO:64170659 MARIA IDALI DA SILVA
104 BONTEMPO:64170659104
Dados: 2024.03.25 10:55:35 -0300'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “Procede com a atualização dos salários, dos vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, comissionados, Agentes Políticos, e cargos eletivos do Executivo e Legislativo Municipal e da outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade repor ao vencimento dos servidores municipais com base nas perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2023.

Conforme se observa pela lei nº 492/2008, a reposição das perdas inflacionárias se dá com base no acumulado do INPC no ano anterior (2023), assim sendo, é fundamental a reposição das perdas a fim de que os servidores não sofram perda do poder de compra.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 25 de março de 2024.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2024.03.25 10:56:04

Maria Idali da Silva Bontempo

Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20